

CONDIÇÕES GERAIS

APÓLICE DE SEGURO DE INDENIZAÇÃO E GARANTIA DO COMPRADOR

Mediante o pagamento do **Prêmio** e sujeito ao disposto nesta **Apólice**, a **Seguradora** e o **Segurado** acordam na forma do estabelecido nesta **Apólice**.

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos no item Definições relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

1. Definições

1.1 **Apólice**

É esta **Apólice de Seguro de Garantia e Indenização do Comprador**, cujas condições contratuais incluem os Anexos, a Especificação e as Condições Gerais, Especiais e Particulares.

1.2 **Comprador**

É a parte adquirente, tal qual definida no **Contrato de Aquisição**, responsável pelo pagamento do **Prêmio** da **Apólice**.

1.3 **Conhecimento Efetivo**

É o conhecimento pessoal e efetivo, e para evitar dúvidas não inclui qualquer conhecimento presumido ou imputado, assim como também não inclui qualquer **Conhecimento Efetivo**, presumido ou imputado de qualquer terceiro, inclusive assessor ou agente do **Segurado**.

1.4 **Contrato de Aquisição**

É o contrato descrito no Item 2 da Especificação desta **Apólice**, do qual consta uma cópia assinada no Anexo C. Considera-se que o **Contrato de Aquisição** inclui os documentos dos quais constem informações reveladas por uma parte a outra parte antes da assinatura do **Contrato de Aquisição**, inclusive, se aplicável, a Carta de Divulgação, assim como todos os anexos do **Contrato de Aquisição**.

1.5 **Controle**

Significa, com relação a qualquer pessoa jurídica, a propriedade, direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante de tal pessoa, ou o poder, seja direta ou indiretamente, de dirigir ou fazer com que sejam dirigidos os negócios ou políticas de tal pessoa (seja através de titularidade de ações, quotas, certificados ou outros valores mobiliários ou títulos de propriedade, ou por contrato, acordo de voto ou por qualquer outra forma), incluindo a propriedade, direta ou indireta, de ações, quotas, certificados ou outros valores mobiliários ou títulos de propriedade que garantam o poder de eleger a maioria dos membros da administração de tal pessoa jurídica.

1.6 Custos de Defesa

São todos os emolumentos, honorários advocatícios, custas judiciais e despesas necessárias incorridas, que tenham o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, decorrentes de uma **Demanda de Terceiro** relacionada a uma **Perda**. O consentimento da **Seguradora** não deverá ser negado ou adiado, ao menos que haja motivos razoáveis para isso. **Custos de Defesa** não incluem qualquer remuneração ou outros benefícios para administradores, funcionários ou consultores do **Segurado** ou do **Grupo Alvo**.

1.7 Data de Início de Vigência

Inicia às 24h00 da data indicada no item 4 da Especificação da Apólice como data de Início de Vigência da Apólice.

1.8 Data de Término de Vigência

Finda às 24h00 da data indicada no item 4 da Especificação da Apólice como data de Término de Vigência da Apólice.

1.9 De Minimis

É a franquia simples aplicável à **Apólice**, constituída pelo valor mínimo de quebra de uma **Garantia Segurada**. No caso de valores iguais ou inferiores ao **De Minimis** não caberá qualquer espécie de cobertura por este Seguro, e tais valores não serão considerados como cobertos inclusive para fins de cálculos de valores de **Franquia Agregada**.

1.10 Declaração de Inexistência de Sinistro após o Fechamento da Transação

É a **Declaração** objeto do **Contrato de Aquisição**, assinada em nome do **Segurado**, da qual consta uma cópia assinada no Anexo B2 desta **Apólice**, em que se confirma que nenhum **Membro da Equipe de Negócios** possui conhecimento de qualquer **Infração** ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma **Infração após o Fechamento da Transação**.

1.11 Declaração de Inexistência de Sinistro no Momento da Assinatura do Contrato de Aquisição

É a **Declaração de Inexistência de Sinistro no momento da Assinatura do Contrato de Aquisição** assinada em nome do **Segurado** na data desta **Apólice**, da qual consta uma cópia assinada no Anexo B1 desta **Apólice**, em que se confirma que nenhum **Membro da Equipe de Negócios** possui conhecimento de qualquer **Infração** ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma **Infração no Momento da Assinatura do Contrato de Aquisição**.

1.12 Demanda

É qualquer aviso prévio, ação, processo, litígio, investigação, julgamento, dano, perda, custo, despesa ou responsabilidade, seja presente, indeterminada, imediata, futura ou contingente, seja com base em delito, contrato ou estatuto.

1.13 Demanda de Terceiro

É qualquer **Demanda** (nos termos definidos na cláusula anterior) proposta contra o **Grupo Alvo** por qualquer pessoa (exceto uma Empresa do Grupo (a) do **Segurado**, (b) do **Grupo Alvo** ou (c) da **Seguradora**) em relação à qual os danos resultantes constituiriam uma **Perda**.

1.14 Dia Útil

É o dia em que estabelecimentos bancários estão abertos.

1.15 Divulgação de Informações

Significa o *data room* físico (ou virtual) disponibilizado ao **Segurado** ou ainda a resposta às solicitações de informações adicionais durante o processo de *due diligence*.

1.16 Due Diligence

É o procedimento que tem por finalidade verificar e avaliar a situação do **Grupo Alvo**, para que as partes possa se prevenir de contingências futuras e determinar o valor da **Transação**.

1.17 Empresa do Grupo

É qualquer entidade que, direta ou indiretamente e em razão de propriedade de ações ou de administração, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum da entidade indicada.

1.18 Fechamento

É o momento em que é concluída a transação, nos termos previstos no **Contrato de Aquisição**.

1.19 Franquia Agregada

É o valor que torna suscetíveis de indenização apenas as **Perdas** indenizáveis que o excederem, conforme estabelecido no Item 7 da Especificação da **Apólice**.

1.20 Franquia Simples

É a franquia que vigora somente se o prejuízo apurado, em caso de sinistro, é inferior a ela.

1.21 Garantias Gerais

Tem o significado atribuído ao termo no Item 3 da Especificação da **Apólice**.

São as declarações e garantias não classificadas como **Garantia Tributária**, dadas pelo **Vendedor** e/ou Fiador no **Contrato de Aquisição**, indicadas no Item 3 da **Especificação da Apólice**, as quais serão seguradas por esta **Apólice**.

Tais declarações e garantias não se confundem com outras garantias reais e/ou pessoais previstas no **Contrato de Aquisição**.

1.22 Garantias Contratuais Seguradas

São as declarações e garantias, dadas pelo **Vendedor** e/ou Fiador no

Contrato de Aquisição, indicadas no Item 3 da **Especificação da Apólice**, as quais serão seguradas por esta **Apólice**.

Tais declarações e garantias não se confundem com outras garantias reais e/ou pessoais previstas no **Contrato de Aquisição**.

1.23 Garantias Seguradas após o Fechamento da Transação

São, conforme o caso, as **Garantias Gerais** e as **Garantias Tributárias** dadas pelo **Vendedor** e/ou Fiador após o **Fechamento** da **Transação** (de acordo com o **Contrato de Aquisição**) e que sejam exigíveis a partir do **Fechamento**, e na proporção em que sejam cobertos por essa **Apólice**.

Tais declarações e garantias não se confundem com outras garantias reais e/ou pessoais previstas no **Contrato de Aquisição**.

1.24 Garantias Seguradas no momento de Assinatura do Contrato de Aquisição

São, conforme o caso, as **Garantias Gerais** e as **Garantias Tributárias** dadas pelo **Vendedor** e/ou Fiador no momento da Assinatura e que sejam exigíveis a partir da Data de Assinatura do **Contrato de Aquisição** (ressalvado o disposto no item anterior), e na proporção em que sejam cobertos por essa **Apólice**.

Tais declarações e garantias não se confundem com outras garantias reais e/ou pessoais previstas no **Contrato de Aquisição**.

1.25 Garantia Tributária

São as declarações e garantias referentes às contingências tributárias, dadas pelo **Vendedor** e/ou Fiador no **Contrato de Aquisição**, indicadas no Item 3 da **Especificação da Apólice**, as quais serão seguradas por esta **Apólice**.

Tais declarações e garantias não se confundem com outras garantias reais e/ou pessoais previstas no **Contrato de Aquisição**.

1.26 Grupo Alvo

É a empresa ou grupo de empresas, indicadas no **Contrato de Aquisição** por estarem sendo adquiridas pelo **Comprador**, incluindo as Empresas do Grupo (até a data do **Fechamento**), ou qualquer uma delas, conforme o caso.

1.27 Infração

É qualquer descumprimento de uma ou mais garantias do **Contrato de Aquisição** relacionadas a quaisquer das **Garantias Seguradas**.

1.28 Limite Máximo de Garantia

É o valor máximo a ser pago pela **Seguradora** nos termos desta **Apólice**, indicado no item 5 da Especificação da **Apólice**, em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de uma ou mais **Infrações**,

abrangendo uma ou mais **Garantias Seguradas**. O **Limite Máximo de Garantia** é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada **Garantia Segurada**. Na hipótese de a soma dos valores de indenizações pagas atingir o **Limite Máximo de Garantia**, a **Apólice** será cancelada.

Se a **Seguradora** pagar integralmente o **Limite Máximo de Garantia**, nos termos desta **Apólice**, ficará desobrigada de efetuar qualquer pagamento adicional em relação a qualquer **Perda**.

1.29 Limite Máximo de Indenização

Valor total máximo indenizável por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações, correspondendo a cada importância estabelecida na Especificação da Apólice.

1.30 Membros da Equipe de Negócios

São as pessoas vinculadas ao **Segurado** responsáveis pela revisão da *due diligence*, negociação da **Transação**, **Divulgação de Informações** e documentos etc, todas exaustivamente indicadas no Anexo D desta **Apólice**.

1.31 Notificação de Sinistro

É a notificação que preenche todos os requisitos definidos na cláusula 6 desta **Apólice**.

1.32 Perdas

São:

- (i) Quaisquer valores que o **Segurado** tenha o direito de reclamar contra o **Vendedor**, nos termos do **Contrato de Aquisição**, em razão de quebras de **Garantias Seguradas** por esta **Apólice** ou valores que o **Segurado** tenha o direito de reaver perante autoridades tributárias por uma **Infração** do **Vendedor** (ou que teria o direito de reclamar desconsiderando a responsabilidade do **Vendedor** e/ou Fiador estipulada no **Contrato de Aquisição**); e
- (ii) Quaisquer **Custos de Defesa** relacionados às **Perdas** referidas no item (i) dessa Cláusula.

A **Perda** será calculada líquida de quaisquer valores–recuperados ou outros benefícios acumulados pelo **Segurado** ou ao **Grupo Alvo** (incluindo quaisquer outras apólices de seguro) como consequência direta do problema que originar tal **Perda**, incluindo qualquer valor de abatimento ou crédito fiscal obtido pelo **Segurado** ou pelo **Grupo Alvo** e qualquer valor pelo qual qualquer tributo (pelo qual o **Segurado** ou o **Grupo Alvo** possa ser responsável pelo lançamento) seja reduzido ou extinto.

Não se incluem no parágrafo anterior créditos ou reduções de cargas tributárias que decorram diretamente da redução da atividade ou da apuração de prejuízo ou **Perda** pelo **Segurado**.

1.33 Período de Vigência da Apólice

É o prazo de duração do contrato de seguro estabelecido no Item 4 da Especificação da **Apólice**, começando na **Data de Início de Vigência** e terminando na **Data de Término de Vigência** (incluídas ambas as datas). É o período pelo qual está contratado o seguro e relacionado na Especificação da Apólice.

1.34 Planilha de Garantias Seguradas

É a **Planilha de Garantias Seguradas** que consta no Anexo A desta **Apólice** com a relação das **Garantias Contratuais Seguradas**.

1.35 Prêmio

É a importância paga pelo **Segurado** à **Seguradora** em contrapartida à aceitação e transferência de risco contratada, importância esta indicada no Item 8 da Especificação da **Apólice**.

1.36 Proposta

Documento no qual o **Segurado** ou seu corretor de seguros define as condições da **Apólice**.

1.37 Segurado

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro. O segurado é o Comprador referido na cláusula 1.2 da **Apólice** e indicado no Item 1 da Especificação da **Apólice**.

1.38 Seguradora

Corresponde à companhia de seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no Brasil e indicada na Especificação da **Apólice**.

1.39 Sinistro

É a **Infração** coberta por esta **Apólice**.

1.40 Transação

Objeto do **Contrato de Aquisição**.

1.41 Vendedor

É a pessoa indicada como tal no **Contrato de Aquisição**.

2. Objetivo do Seguro

O presente seguro tem por objetivo indenizar o **Comprador** pelas **Perdas** resultantes da **Infração**, pelo **Vendedor**, das garantias estabelecidas no **Contrato de Aquisição** referidas na Especificação da **Apólice**, respeitadas as condições e exclusões desta **Apólice**.

3. Cobertura

3.1 Riscos Cobertos

Observados os termos e condições desta **Apólice**, a **Seguradora**, no que exceder a franquia simples **De Minimis** e a **Franquia Agregada**, limitado ao **Limite Máximo de Garantia**, indenizará o **Segurado** ou pagará em seu nome qualquer **Perda** coberta por esta **Apólice**, decorrente de **Infração** de qualquer das **Garantias Contratuais Seguradas** relacionadas na Especificação da **Apólice**.

3.2. As obrigações da **Seguradora** decorrentes desta **Apólice** em relação a uma **Infração**, alegada ou real, das **Garantias Seguradas** relacionadas à conclusão da **Transação** (no todo ou em parte) estarão condicionadas:

- (i) Ao recebimento, revisão ou aceitação pela **Seguradora** de uma descrição por escrito do processo conduzido pelo **Vendedor** e/ou **Fiadores** possibilitando que eles cumpram com sua obrigação de atualizar a **Divulgação de Informações** relacionadas às **Garantias Seguradas** para a conclusão da **Transação** em conformidade com o **Contrato de Aquisição**, e recebimento, revisão e aceitação de qualquer dessas informações divulgadas pela **Seguradora**; e
- (ii) À entrega para a **Seguradora** das **Declarações de Inexistência de Sinistro** conforme estabelecido nesta **Apólice**, devidamente assinada por um dos **Membros da Equipe de Negócios** participante dos Atos de **Fechamento**.

4. Riscos Excluídos

4.1 A **Seguradora** não será responsável pelo pagamento de qualquer **Perda** decorrente de, relacionada a ou na medida em que for aumentada por:

- (i) Qualquer **Garantia Segurada** marcada como "Excluir" na **Planilha de Garantias Seguradas** ou qualquer **Garantia Segurada** marcada como "Cobertura Parcial" na **Planilha de Garantias Seguradas**, na medida em que tal **Perda** seja decorrente de ou esteja relacionada àquela parte da **Garantia Segurada** para a qual não há cobertura prevista conforme descrito na **Planilha de Garantias Seguradas**;
- (ii) Qualquer fato ou circunstância que deveria ter sido divulgado à **Seguradora** através da **Declaração de Inexistência de Sinistro no momento da Assinatura do Contrato de Aquisição**, mas não foi divulgado;
- (iii) Qualquer fato ou circunstância que deveria ter sido divulgado

à *Seguradora* através da *Declaração de Inexistência de Sinistro* após o *Fechamento* da *Transação*, mas não foi divulgado;

- (iv) Qualquer *Infração* (ou qualquer fato ou circunstância do qual se pudesse razoavelmente esperar que resultasse em *Infração*) sobre a qual qualquer *Membro da Equipe de Negócios* tinha *Conhecimento Efetivo* antes da data de emissão desta *Apólice*;
- (v) *Perda* ou dano indireto, exceto quando a *Perda* ou o dano indireto forem decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral contra o *Grupo Alvo* em conexão com a determinação de uma *Demanda de Terceiros*;
- (vi) (a) multas ou penalidades civis (porém, somente na medida em que haja vedação legal para que tais multas ou penalidades sejam seguradas), (b) multas ou penalidades criminais, ou (c) a porção de danos calculados como múltiplos de preços ou de quaisquer outros elementos;
- (vii) Qualquer tributo (conforme definido no *Contrato de Aquisição*) que seja primordialmente de responsabilidade de outra parte que não de um membro do *Grupo Alvo*;
- (viii) A aplicação da legislação regulamentadora da prática de preços de transferência em relação a qualquer membro do *Grupo Alvo* ou a incapacidade do membro do *Grupo Alvo* em fundamentar uma política de preço de transferência para a autoridade tributária;
- (ix) Qualquer déficit, não pagamento ou pagamento parcial das contribuições ou outra *Infração* das obrigações do *Grupo Alvo* nos termos (a) de plano de saúde ou previdência de que seja patrocinador, instituidor ou averbador, (b) de qualquer outra relação jurídica cuja finalidade seja prover benefícios relacionados a saúde, aposentadoria ou morte a qualquer pessoa ou (c) de qualquer responsabilidade ou obrigação imposta pelos órgãos supervisores das atividades de saúde e previdência; ou
- (x) Quaisquer alterações do *Contrato de Aquisição* (incluindo ajustes de preços após o *Fechamento*).

4.2 A *Seguradora* não será responsável pela cobertura de qualquer *Perda* resultante de, relacionada a ou na medida em que seja aumentada por qualquer *Infração* se tal *Infração*, ou o objeto dessa *Infração*, tiver origem diretamente ou seja conexa a ou consista em qualquer fato, questão ou circunstância que tenha sido divulgada nos seguintes documentos:

- (i) *Contrato de Aquisição*;
- (ii) Os documentos dos quais constem informações reveladas por uma parte a outra parte antes da assinatura do *Contrato de Aquisição*; ou

- (iii) Os documentos que sejam indicados na Especificação.
- 4.3 Se apenas parte da *Perda* estiver excluída segundo esta Cláusula 4, a *Seguradora* permanecerá responsável pela parte da *Perda* que não esteja excluída.
- 4.4 A *Seguradora* não será responsável pelo pagamento de qualquer *Perda* decorrente de ou relacionada a atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo *Segurado*, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Tratando-se de pessoa jurídica, estarão excluídos os atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores, beneficiários e seus respectivos representantes.

5. Perda de Direito

- 5.1 O *Segurado* perderá direito a indenização por força desta *Apólice* se, por conta própria ou por seu corretor:
- (i) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste Seguro.
 - (ii) Por qualquer meio ilícito, o *Segurado*, seu representante legal e beneficiário procurar obter benefícios do presente Seguro.
 - (iii) Fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do *Prêmio*, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento *Prêmio* vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do *Segurado*, a *Seguradora* poderá:

1. Na hipótese de não ocorrência de um *Sinistro*, cancelar o seguro, retendo, do *Prêmio* originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de *Prêmio* cabível;
2. Na hipótese de ocorrência de *Sinistro*, sem indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do *Prêmio* originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de *Prêmio* cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado; ou
3. Na hipótese de ocorrência de *Sinistro* com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da

indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de *Prêmio* cabível.

- (iv) Vier a agravar intencionalmente o risco objeto do Seguro.
- (v) Deixar de comunicar imediatamente à *Seguradora*, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A *Seguradora*, desde que o faça dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de *Prêmio*, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do contrato, a *Seguradora* poderá cobrar a diferença de *Prêmio* cabível.

- (vi) Deixar de participar um *Sinistro* à *Seguradora*, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

5.2 A *Seguradora*, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

5.3 O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, sendo restituída a diferença do *Prêmio*, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.4 Na hipótese de continuidade do contrato, a *Seguradora* poderá cobrar a diferença de *Prêmio* cabível, em razão do agravamento do risco.

6. Perdas, Franquia e De Minimis

6.1 Correrão por conta do *Segurado* as *Perdas* indenizáveis relativas a cada *Sinistro* coberto, até o valor da *Franquia Agregada* estipulada na Especificação da *Apólice*.

6.2 De Minimis

A *Seguradora* não terá responsabilidade segundo esta *Apólice* em relação a qualquer *Perda*, ao menos que o valor de tal *Perda* seja superior ao valor da franquia simples *De Minimis*, conforme definida no Item 1.9 dessa *Apólice*, sendo que o *De Minimis* não será considerado sequer para fins de cálculo da *Franquia Agregada*. Para fins de aplicação do *De Minimis*, a responsabilidade decorrente do mesmo fato

ou circunstância será tratada como uma única **Perda**.

6.3 Responsabilidade Superior à **Franquia Agregada**

A **Seguradora** somente será responsável pela **Perda** (ou pelo total de todas as **Perdas** individuais) superior ao valor da **Franquia Agregada**.

6.4 Redução da **Franquia Agregada**

A **Franquia Agregada** somente será reduzida por **Perdas** que a **Seguradora** cobriria não fosse pela existência da **Franquia Agregada**.

Quando da ocorrência de uma **Perda**, deve-se verificar se a mesma é maior ou menor que o **De Minimis**. Caso seja menor, não haverá indenização nem a dedução do valor da **Franquia Agregada**. Caso seja maior, deve-se verificar se a **Perda** é maior ou menor que a **Franquia Agregada**. Caso seja menor, não haverá indenização e a **Franquia Agregada** será deduzida ao valor da **Perda**. Caso seja maior, haverá indenização no valor da **Perda**, deduzido o valor da **Franquia Agregada**. Caso a Franquia Agregada tenha sido, anteriormente, totalmente reduzida e, portanto, deixado de ser aplicada, então haverá indenização limitada ao **Limite Máximo de Indenização** e **Limite Máximo de Garantia**.

6.5 **Franquia Agregada não Segurada**

A **Franquia Agregada** não deve ser objeto de qualquer outra **Apólice** de seguro por todo o **Período de Vigência da Apólice**.

Para que uma determinada **Perda** seja utilizada para fins de cálculo de **Franquia Agregada**, o **Segurado** não precisará exercer o direito de reclamar uma **Infração** contra o **Vendedor** nos termos do **Contrato de Aquisição**.

6.6 **Perda não Financeira**

Qualquer **Perda** indenizável pela **Seguradora** será feita necessariamente na forma de pagamento monetário e a **Seguradora** não será obrigada a buscar, procurar ou liquidar em nome do **Segurado** qualquer reparação não-monetária, ou qualquer medida liminar, recurso ou medida não- monetária.

7. Limite Máximo de Garantia

7.1 Limite Máximo de Garantia

O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** não está sujeito à reintegração antes ou depois de exaurido. Na hipótese de a soma das indenizações atingir o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, a **Apólice** será encerrada.

7.2 Alteração do Limite de Garantia

O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova **Proposta** ou solicitar emissão de endosso para alteração do limite da garantia

contratualmente previsto, desde que também seja enviado à **Seguradora** o termo de garantia limpa, ficando a critério da **Seguradora** sua aceitação e alteração do **Prêmio**.

8. Indenização

8.1 Pagamento da Indenização

Após aplicação da franquia simples **De Minimis** e da **Franquia Agregada**, a regulação e o pagamento de indenização da **Seguradora** para o **Segurado** deverão ser feitos dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de todos os documentos exigidos para comprovar a **Perda**, conforme disposto nesta **Apólice** e na legislação aplicável. O prazo de 30 (trinta) dias será suspenso se os documentos apresentados pelo **Segurado** forem insuficientes para comprovar a **Perda** ou se houver dúvida razoável fundada e justificável que embase solicitação de documentos ou informações adicionais pela **Seguradora**, e voltará a correr após a apresentação pelo **Segurado** de tais documentos e informações adicionais.

O valor da indenização ficará sujeito a juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia após o fim do período de 30 (trinta) dias, caso a **Seguradora** deixe de efetuar o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação a respeito do **Sinistro** e de toda a documentação comprobatória da **Perda**.

8.2 Notificação

O **Segurado** deverá encaminhar um Aviso de **Sinistro** à **Seguradora**, assinado por um diretor do **Segurado**, assim que o **Segurado** tomar conhecimento de:

- (i) Qualquer fato ou circunstância em relação ao qual se possa razoavelmente esperar o surgimento de uma **Perda**;
- (ii) Uma **Demanda de Terceiro** (ou potencial **Demanda de Terceiro**);
ou
- (iii) Uma **Perda**.

8.3 Ações Movidas pelo Segurado contra o Vendedor

Não será exigido que o **Segurado** inicie uma ação de ressarcimento contra o **Vendedor**, segundo as **Garantias Seguradas**, antes de enviar um Aviso de **Sinistro**, sendo suficiente a **Infração da Garantia Segurada** dada pelo **Vendedor** e coberta nos termos dessa **Apólice**.

8.4 Conteúdo do Aviso de Sinistro

- (i) O Aviso de **Sinistro** deve descrever os fatos e circunstâncias relacionados à **Perda** ou potencial **Perda** (inclusive fazendo

referência específica às **Garantias Seguradas** em questão).

- (ii) A partir da entrega da documentação especificada para a liquidação de **Sinistros** de cada cobertura, a **Seguradora** tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a sua liquidação, facultando-se à **Seguradora**, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos.
- (iii) No caso de solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de **Sinistro** sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do **Dia Útil** subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- (iv) O valor da indenização ficará sujeito a juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar a partir do primeiro dia após o fim do período de 30 (trinta) dias, caso a **Seguradora** deixe de efetuar o pagamento da indenização dentro de 30 dias a partir do recebimento da notificação e de toda a documentação comprobatória da **Perda**.
- (v) O valor da indenização sujeitar-se-á à correção monetária, a partir da data da quantia desembolsada pelo **Segurado** a um terceiro mediante decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, não sujeita a qualquer recurso, ou acordo realizado até a data do reembolso de tal valor pela **Seguradora** com base na variação positiva do IPCA, quando a **Seguradora** não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, contratado nas Condições Gerais para pagamento da indenização.
- (vi) A **Seguradora** não será responsável por qualquer **Perda**, a menos que um Aviso de **Sinistro** referente a tal **Perda** (ou os fatos ou as circunstâncias que tenham dado origem a tal **Perda**) tenha sido apresentado à **Seguradora** antes da data de **Término do Período de Vigência**.

8.5 **Perda Subseqüente ao Aviso de Sinistro**

Se um Aviso de **Sinistro**, em conformidade com a Cláusula 8.4 for entregue à **Seguradora** pelo **Segurado** durante o **Período de Vigência**, qualquer **Perda** posterior diretamente resultante de fatos ou circunstâncias ou **Demanda de Terceiro** identificados em tal Aviso de **Sinistro** será considerada notificada no momento em que tal Aviso de **Sinistro** tenha sido recebido pela **Seguradora**.

8.6 **Aviso de Sinistro**

Todas as comunicações relacionadas a qualquer fato ou circunstância em relação ao qual se possa razoavelmente esperar o surgimento de uma **Perda**, uma **Demanda de Terceiro** (ou potencial **Demanda de Terceiro**), ou uma **Perda** devem ser dirigidas por escrito para a **Seguradora** no endereço abaixo. Será considerada como data do aviso/notificação aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da **Seguradora**. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data do aviso aquela constante do aviso de recebimento pela **Seguradora**.

- (i) O recebimento pela **Seguradora**, no endereço abaixo, será a comprovação do aviso/notificação;

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
DEPARTAMENTO DE SINISTROS
Rua Gomes de Carvalho, 1306 – 14º andar
04547-005 - Vila Olímpia, São Paulo, SP

- (ii) Deverá ser uma condição para a existência de qualquer obrigação da **Seguradora** no âmbito deste Seguro que o **Segurado** a seu próprio custo:
- a) Forneça à **Seguradora** todos os detalhes de qualquer fato ou circunstância em relação ao qual se possa razoavelmente esperar o surgimento de uma **Perda**, uma **Demanda de Terceiro** (ou potencial **Demanda de Terceiro**), ou uma **Perda** avisadas o mais rápido possível anexando os documentos relevantes; e
 - b) Auxilie e coopere com a **Seguradora** nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados a qualquer fato ou circunstância em relação ao qual se possa razoavelmente esperar o surgimento de uma **Perda**, uma **Demanda de Terceiro** (ou potencial **Demanda de Terceiro**) ou uma **Perda** avisadas.

8.7 Consentimento

Nenhum **Segurado** deverá admitir ou assumir responsabilidade, celebrar acordo ou transação, ou fazer confissão em juízo sem o prévio e expresso consentimento da **Seguradora**. Somente condenações resultantes de demandas defendidas na forma do disposto nesta **Apólice** estarão sujeitas à recuperação como **Perda** por força desta **Apólice**. Se um **Segurado** se comprometer ou transigir em qualquer **Demanda de Terceiro** ou **Demanda de Terceiro** em potencial sem o prévio consentimento expresso da **Seguradora**, e que efetivamente possibilite ao demandante, efetivo ou em potencial, o acionamento desta **Apólice** ou da **Seguradora**, esta **Apólice** não estenderá cobertura com relação à **Demanda de Terceiro**, seja ela efetiva ou potencial.

8.8 Participação da Seguradora em uma Demanda de Terceiro relacionada a uma Garantia Segurada

A **Seguradora** terá o direito de participar da defesa, negociação e liquidação de qualquer **Infração** ou potencial **Infração** (incluindo uma **Demanda de Terceiro**), devendo o **Segurado**, como condição para a existência de cobertura:

- (i) Na medida em que seja razoavelmente possível, fornecer à **Seguradora** cópia de todas as correspondências, alegações (e quaisquer outros documentos relevantes a qualquer resolução de litígios) e outros documentos ou informações recebidas ou elaboradas pelo **Segurado**, assim como, na medida do possível, dar à **Seguradora** tempo suficiente para rever e comentar tal documentação;

- (ii) Permitir que a **Seguradora** examine e recolha extratos de livros, registros, dados e outras informações do **Segurado** e do **Grupo Alvo** relativas à **Infração** e conceder à **Seguradora** acesso aos representantes do **Segurado** e do **Grupo Alvo** para entrevistas e assistir a depoimentos em horário comercial normal e em locais razoáveis;
- (iii) Manter a **Seguradora** informada sobre as reuniões marcadas com o **Vendedor** ou com um terceiro que tenha relação com qualquer **Infração**, permitir que a **Seguradora** participe de tais reuniões, e fornecer por escrito à **Seguradora**, caso solicitado, uma descrição detalhada do resultado das reuniões e discussões das quais a **Seguradora** não tenha participado;
- (iv) Conduzir todas as negociações e os processos relacionados a qualquer **Demanda de Terceiros** com consultores aprovados por escrito pela **Seguradora** (tal aprovação não será negada ou postergada sem justificativa razoável) e tomar as providências conforme solicitado pela **Seguradora** no que se refere a contestar, evitar, resistir, comprometer-se ou de outra forma opor defesa a uma **Demanda de Terceiros**; e
- (v) Fornecer à **Seguradora** outras informações e prestar assistência em relação a qualquer **Infração** ou **Perda** sempre que solicitado pela **Seguradora**.

9. Defesa e Acordo

9.1 Defesa

Cada **Segurado** deverá contestar e se defender em qualquer **Demanda** apresentada contra ele. A **Seguradora** terá o direito de participar ativamente em tal defesa e na negociação de um acordo que envolva ou aparente ser provável que envolva ou possa envolver o **Segurado**.

9.2 Acordo

Se o **Segurado** não concordar com a liquidação, conciliação ou quitação de uma **Demanda de Terceiro**, mas que a **Seguradora** e o terceiro reclamante tenham aceitado, o **Segurado** não será impedido de opor defesa a essa demanda, porém a **Seguradora** não será responsável por qualquer **Perda** adicional acima do valor de liquidação, conciliação ou quitação que foi considerado aceitável para a **Seguradora** e para o terceiro.

10. Custos de Defesa

10.1 Reembolso dos *Custos de Defesa*

Se o **Segurado** solicitar por escrito, desde que a **Franquia Agregada** tenha sido totalmente esgotada, a **Seguradora** reembolsará o **Segurado** após cada mês pelos **Custos de Defesa** incorridos durante tal mês, ainda que a **Demanda de Terceiro** tenha sido liquidada ou finalmente determinada.

10.2 Custos Emergenciais

Na hipótese de que não seja razoavelmente possível obter o consentimento prévio e por escrito da **Seguradora** antes que os **Custos de Defesa** tenham sido incorridos com relação a uma **Demanda de Terceiro** a **Seguradora** aprovará retrospectivamente tais **Custos de Defesa** até o sub-limite de 10% do **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice**.

11. Direito à Cobertura

11.1 Condições para a Existência do Direito do **Segurado** à Cobertura

Observada a cláusula que trata da falha do cumprimento das condições, todas as obrigações da **Seguradora** decorrentes desta **Apólice** estarão condicionadas às situações abaixo:

- (i) Se os atos de **Fechamento** forem realizados em conformidade com o **Contrato de Aquisição**, sem qualquer renúncia ou alteração das obrigações da partes constantes do **Contrato de Aquisição**, exceto se a **Seguradora** tiver dado consentimento prévio por escrito; e
- (ii) Pagamento do **Prêmio** à **Seguradora** em conformidade com a cláusula 18; e
- (iii) Entrega à **Seguradora** da **Declaração de Inexistência de Sinistro no Momento da Assinatura do Contrato de Aquisição** original devidamente assinada por um dos **Membros da Equipe de Negócios** e em nome do **Segurado** na Data de Assinatura/**Data de Início de Vigência**; e
- (iv) Entrega à **Seguradora** da **Declaração de Inexistência de Sinistro após o Fechamento do Contrato de Aquisição** original devidamente assinada por um dos **Membros da Equipe de Negócios** e em nome do **Segurado** na Data de Assinatura/**Data de Início de Vigência**.

12. Obrigações do Segurado

12.1 Manutenção e Guarda de Registos

Pelo prazo de 180 dias após (i) o término do **Período de Vigência da Apólice** ou (ii) a decisão final de todas as reclamações ou controvérsias relacionadas a essa **Apólice**, o **Segurado**, e na medida do possível o **Grupo Alvo**, deverá guardar todo o material relacionado à auditoria e à **Transação** documentada no **Contrato de Aquisição**.

12.2 Mitigação

O **Segurado**, e na medida do possível o **Grupo Alvo**, atuará sempre como se não existisse cobertura de seguro e tomará todas as medidas necessárias ou aconselháveis para mitigar qualquer **Perda** ou potencial **Perda**.

12.3 Preservação de direitos

O **Segurado**, e na medida do possível o **Grupo Alvo** e as respectivas Empresas do Grupo, realizará todas as ações ou medidas que sejam razoáveis, necessárias ou aconselháveis para preservar todos os direitos em relação a qualquer outra pessoa no que diz respeito a qualquer **Perda**.

12.4 Inadimplemento

Qualquer falha inadvertida em cumprir com as Cláusulas 12.1, 12.2 e 12.3 acima não desobrigará a **Seguradora** de suas obrigações segundo esta **Apólice**, exceto na medida em que a **Seguradora** seja afetada desfavoravelmente por essa falha.

13. Sub-rogação

13.1 Direito de Sub-Rogação

Se a **Seguradora** fizer qualquer pagamento ao **Segurado** segundo esta **Apólice**, então (i) a **Seguradora** se sub-rogará nos direitos de ressarcimento do **Segurado** em relação a qualquer pessoa (exceto qualquer membro do **Grupo Alvo**) decorrente de ou relacionado a tal pagamento.

É ineficaz qualquer ato do **Segurado** que diminua ou extinga, em prejuízo da **Seguradora**, os direitos à sub-rogação.

13.2 Sub-Rogação Contra o Vendedor

Paga a indenização, a **Seguradora** subroga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao **Segurado** contra o autor do dano. Se o pagamento segundo esta **Apólice** foi suscitado no todo ou em parte por fraude do **Vendedor** ou por uma conduta desonesta dele, a **Seguradora** terá o direito de sub-rogação contra o **Vendedor**.

13.3 Obrigação de Assegurar os Direitos de Sub-rogação

O **Segurado**, e na medida do possível as Empresas do Grupo, assinará toda a documentação solicitada e tomará todas as medidas razoáveis para assegurar qualquer direito de sub-rogação segundo a Cláusula 13.1. Em nenhuma hipótese o **Segurado** ou as Empresas do Grupo renunciarão a qualquer direito que poderia afetar tal sub-rogação ou cessão, sendo qualquer ato ou omissão nesse sentido nulo de pleno direito.

13.4 Aplicação de Quantias Recuperadas

Quaisquer valores recuperados pela **Seguradora** em decorrência de sub-rogação serão utilizados, em primeiro lugar, para ressarcir a **Seguradora** por qualquer custo e despesa relacionada a tal recuperação; em segundo lugar, para ressarcir o **Segurado** por qualquer **Perda** acima do **Limite Máximo de Garantia** desta **Apólice** e que tenha sido o fundamento para tal sub-rogação; e em terceiro lugar, para ressarcir a **Seguradora** por qualquer **Perda** que a **Seguradora** tenha pago em conformidade com esta **Apólice**; e em quarto lugar, para ressarcir o **Segurado** por qualquer **Perda** que o **Segurado** tenha assumido por estar abaixo da **Franquia Agregada** e que tenha sido o fundamento para tal sub-rogação ou cessão.

14. Contratação

14.1 Da Forma de Contratação Do Âmbito Geográfico

(i) Este seguro é a 1º risco absoluto, não estando sujeito à cláusula de rateio.

14.2 Do Âmbito Geográfico

(ii) O âmbito geográfico da cobertura prevista neste seguro será aquele definido na Especificação da **Apólice**.

15. Aceitação da Apólice

(i) Em caso de aceitação da proposta, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á como início de cobertura a data indicada na proposta para início de vigência do seguro, ou na falta desta, a data do recebimento da proposta pela **Seguradora**.

No caso de o proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a **Seguradora** solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.

No caso de o proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a **Seguradora**, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do(s) risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir

do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

A emissão desta **Apólice**, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da **Proposta**.

- (ii) Em caso de recusa da proposta, a **Seguradora** fará comunicação formal ao proponente, justificando a sua não-aceitação.
- (iii) Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- (iv) O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- (i) É vedada a cobrança de **Prêmio** total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de seguro e confirmada a aceitação da proposta.

16. Vigência da Apólice

- (i) A **Apólice** tem o período de vigência da **Garantia Segurada** previsto no **Contrato de Aquisição**, salvo se a especificação da **Apólice** estabelecer um prazo de vigência diferente para o seguro.
- (ii) O recebimento de **Prêmio** quando do protocolo da proposta, implica em início de vigência da cobertura a partir das 24 horas do dia de recebimento da mesma, sendo seu término também às 24 horas, inclusive seus respectivos endossos.

17. Cancelamento

O presente contrato de seguro será cancelado:

- (i) Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice**, não tendo o **Segurado** direito a qualquer restituição de **Prêmio**;
- (ii) Quando não houver pagamento do **Prêmio**, observada a cláusula 18 (v);
- (iii) A pedido do **Segurado**, a **Seguradora** reterá, no máximo, além dos emolumentos, o **Prêmio** calculado na base pró-rata. Neste caso, o **Prêmio** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento; ou

- (iv) Se por iniciativa da Seguradora, esta retiver do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.
- (v) O cancelamento de que tratam os itens (iii) e (iv) acima poderá ser realizado a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

18. Pagamento do Prêmio

- (i) O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro **Dia Útil** subsequente em que houver expediente.
- (ii) O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Segurado** ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- (iii) A data limite para o pagamento do **Prêmio** integral ou da primeira parcela do seu fracionamento, não poderá ultrapassar o 30º dia do início de vigência do risco, exceto se houver anuência da **Seguradora** quanto a qualquer outra data.
- (iv) Caso ocorra um **Sinistro** dentro do prazo de pagamento do **Prêmio** ou de parcela dele, sem que este esteja efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da **Apólice** de seguro, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- (v) A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, tomando-se por base o cálculo pro-rata.
- (vi) A falta de pagamento do **Prêmio** nas datas indicadas implicará na suspensão automática da cobertura e, após notificação do **Segurado** dentro de 30 dias, no cancelamento automático do seguro, desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência** da cobertura será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, observado o cálculo pró-rata.

- (vii) Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, dentro do novo Período de Vigência, ficará automaticamente

restaurado o Período de Vigência original da Apólice.

- (i) Decorrida a data estabelecida para pagamento do **Prêmio**, obedecido o novo **Período de Vigência** devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, este poderá ser pago até o 60º dia posterior ao vencimento do **Prêmio** ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos **Sinistros** ocorridos, com a conseqüente cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização.
- (ii) Decorrido o prazo definido no item acima e não ocorrendo o pagamento do prêmio, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reativada.
- (iii) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **Prêmio** tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

19. Concorrência de Apólices

- (i) O **Segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- (ii) O prejuízo total relativo a qualquer **Sinistro** amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- (iii) De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer **Sinistro** amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência do **Sinistro**;
 - b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
- (iv) A indenização relativa a qualquer **Sinistro** não poderá exceder, em

hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

- (v) Na ocorrência de **Sinistro** contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do **Segurado**, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - I. Se, para uma determinada **Apólice**, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo **Sinistro** é maior que seu respectivo **Limite Máximo de Garantia**, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - II. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.
 - c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso b) deste artigo;
 - d) Se a quantia a que se refere o inciso c) deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o **Segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - e) Se a quantia estabelecida no inciso c) for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva

indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

- (vi) A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- (vii) Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

20. Arbitragem

- (i) **É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.**
- (ii) **Ficará excluída qualquer cláusula compromissória ou compromisso arbitral prevista no Contrato de Aquisição, salvo se as partes assim convencionarem, nos termos das Condições Particulares.**
 - a) **Em caso de ser escolhida a arbitragem, toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução da presente Apólice será resolvida através da mesma. A arbitragem será realizada no Brasil e será conduzida no idioma português.**

21. Foro

- (i) As questões judiciais entre o **Segurado** e a **Seguradora** serão processadas no foro do domicílio do **Segurado**. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do **Segurado**, ressalvada, se for o caso, a aplicação da cláusula de arbitragem constante desta **Apólice**.
- (ii) Nada nesta **Apólice**, no **Contrato de Aquisição** ou em qualquer outro contrato significará a aceitação tácita ou expressa, pela **Seguradora**, de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ressalvada, exclusivamente, se for o caso, a aplicação da cláusula de arbitragem constante nesta **Apólice**.
- (iii) Nos termos do item anterior, fica expressamente afastada a aplicação a este seguro e à relação entre **Segurado** e **Seguradora** de qualquer cláusula compromissória ou compromisso arbitral por referência, salvo expressa disposição em contrário que conste da Especificação da **Apólice**.

22. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

23. Disposições Gerais

23.1 Contrato de Aquisição

O **Contrato de Aquisição** não será modificado ou cedido, nem o **Segurado** dará ou aceitará qualquer anuência ou renúncia em relação ao mesmo, sem que tenha obtido o consentimento prévio e por escrito da **Seguradora**, sendo que tal consentimento não será negado sem uma justificativa razoável. A **Seguradora** terá o direito de negar o seu consentimento ou limitar a sua responsabilidade segundo esta **Apólice** em relação a qualquer modificação, cessão, consentimento ou renúncia que possa afetar negativamente os direitos e a responsabilidade do **Segurado** no **Contrato de Aquisição** ou da **Seguradora** segundo esta **Apólice**.

23.2 Reembolsos

- (i) O **Segurado** reembolsará à **Seguradora** qualquer quantia paga pela **Seguradora** em conformidade com esta **Apólice**:
 - a) Em relação a qual um árbitro ou tribunal determine que não deveria ser considerada como **Perda** ou paga nesta **Apólice**;
 - b) Em relação a qual o **Segurado**, ou as respectivas Empresas do Grupo, tenha sido ressarcido posteriormente (direta ou indiretamente) por outra fonte que reduza o valor da **Perda** de fato sofrido.
- (ii) Tal reembolso deverá ser realizado imediatamente, e em hipótese alguma ocorrerá após 60 dias a contar de tal determinação ou recebimento.

23.3 Transmissão/Cessão de Direitos Decorrentes dessa Apólice

- (i) O **Segurado** não poderá ceder qualquer direito ou interesse, assim como não poderá transferir suas obrigações, sem o consentimento prévio e por escrito da **Seguradora**.
- (ii) A **Seguradora** permitirá que o **Contrato de Aquisição** inclua previsão estabelecendo que os direitos do **Comprador** segundo o **Contrato de Aquisição** devam ser dados em garantia para o financiamento da **Transação**.

23.4 Alteração e Renúncia

Nenhum termo desta **Apólice** poderá ser alterado sem o acordo prévio da **Seguradora** e do **Segurado**, devendo, no caso de alteração, ser emitido o devido endosso pela **Seguradora**.

23.5 Nulidade

Se qualquer disposição desta **Apólice** for ou se tornar nula, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou executabilidade de qualquer disposição não será afetada ou prejudicada de qualquer forma.

23.6 Confidencialidade

O **Segurado** deve manter a confidencialidade desta **Apólice** e de qualquer detalhe relativo a uma controvérsia sobre esta **Apólice**. O **Segurado** não deve disponibilizar esta **Apólice** a qualquer terceiro que não o **Vendedor** ou qualquer agente financiador do **Segurado**, exceto se solicitado por lei ou autoridade regulatória. Esta cláusula perdurará após o término de vigência da **Apólice**.

23.7 Contrato Definitivo

Esta **Apólice** constitui o contrato definitivo entre a **Seguradora** e o **Segurado** em relação ao objeto desta **Apólice** e substitui todo e qualquer contrato, oral ou escrito, entre a **Seguradora** e/ou as Empresas de seu Grupo de um lado e o **Segurado** e/ou as Empresas de seu Grupo do outro, em relação ao objeto desta **Apólice**. Nada nesta Cláusula 7.20 excluirá ou limitará qualquer responsabilidade ou direito que qualquer parte possa ter em relação a qualquer declaração feita de forma fraudulenta ou desonesta antes da data desta **Apólice**.

23.8 Interpretação da Apólice

Qualquer interpretação desta **Apólice** ou questão relacionada à sua construção, validade ou operação deverá ser determinada pelas leis do Brasil. Qualquer aditivo a esta **Apólice** somente será válido se feito por escrito.

Nas Condições Contratuais seguirá a seguinte interpretação:

- (i) Títulos das seções são apenas descritivos, e não uma ajuda de interpretação;
- (ii) Singular inclui o plural, e vice-versa;
- (iii) O masculino inclui o feminino e gênero neutro;
- (iv) Todas as referências a uma legislação específica inclui suas alterações, aditivos e reedições e de normas correlatas de qualquer jurisdição na qual a **Demanda** seja feita; e
- (v) Referências a posições, cargos ou títulos deverão incluir seus equivalentes em qualquer jurisdição na qual a **Demanda** seja feita.

23.9 Documentos do Seguro

São documentos do presente seguro a **Declaração de Inexistência de Sinistro no Momento da Assinatura do Contrato de Aquisição**, **Declaração de Inexistência de Sinistro após o Fechamento da Transação**, a **Proposta** e a **Apólice** com os seus anexos.

Tanto a contratação quanto qualquer alteração nesses documentos

somente será válida se for feita por escrito, mediante **Proposta** assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, devendo a **Seguradora** fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a **Proposta** por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Não é válida a presunção de que a **Seguradora** tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

23.10 Escolha de legislação

Qualquer interpretação relacionada à constituição, validade ou eficácia desta **Apólice** será feita em conformidade com a legislação brasileira.

23.11 Encargos de Tradução

Os encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da **Seguradora**.

24. Informações

24.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

24.2 O registro deste plano de seguro na Susep (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte desta autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

24.3 O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.